

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ata de Registro de Preços nº ____/2020 (Corporativa)
Processo Licitatório PMT Nº 013/2020
Pregão Eletrônico SRPC Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 085.634.844-94, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 001/2020**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.935.826/0001-30, situada à Av. Ruy Barbosa, 965, 52.050-000, Afritos, Recife-PE, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jussy Araújo Amorim Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.452.124-53, e no RG sob o nº 4334586 SSP PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** para eventual contratação de empresa visando à **aquisição de veículos automotores (tipo passeio), novos, zero quilômetro, sem uso anterior**, para compor a frota do Município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior. Ressalte-se que é considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O veículo deve ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo, se durante o período de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo de substituição ora prevista, deverá ser fornecido ao Município de Toritama, pelo licitante vencedor, outro veículo com as mesmas características do objeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 798.500,00 (setecentos e noventa e oito mil, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

quinhentos reais), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, 5 LUGARES, 4 PORTAS, ZERO KM, 2.1. Ano/modelo: 2020/2020; 2.2. Fabricação Nacional; 2.3. Motor: Dianteiro; 2.4. Sistema de alimentação: injeção multiponto ou direta; 2.5. Potência: mínima de 80 cv; 2.6. Cilindradas: mínima de 999 cc; 2.7. Tanque de combustível/reserva: mínimo de 50 litros; 2.8. Combustível: Flex, gasolina e/ou etanol; 2.9. Câmbio: Manual de 6 marchas (5 à frete e 1 à ré); 2.10. Suspensão dianteira: independente, McPherson com mola helicoidal; 2.11. Suspensão traseira: Eixo de torção com mola helicoidal; 2.12. Distância mínima do solo: 140mm; 2.13. Freio dianteiro: a disco ventilado; 2.14. Freio traseiro: Tambor ou disco; 2.15. Direção: Elétrica e/ou hidráulica; 2.16. Airbags Frontais; 2.17. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 2.18. Banco traseiro rebatível; 2.19. Luz de condução diurna; 2.20. Freios com Tecnologia ABS; 2.21. Rodas de liga leve; 2.22. Pneus novos; 2.23. Roda com pneu sobressaliente (estepe); 2.24. Macaco compatível com o peso e a carga do veículo; 2.25. Chave de roda; 2.26. Dispositivo de sinalização ou de reflexão de emergência (Triângulo); 2.27. Alarme antifurto perimétrico; 2.28. Travamento central das portas; 2.29. Vidros dianteiros elétricos; 2.30. Ar-condicionado; 2.31. Comando interno da tampa do tanque; 2.32. Comando interno do porta-malas; 2.33. Licenciamento e Emplacamento incluso; 2.34. Veículo na cor: Branca; 2.35. Veículo deve atender todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); 2.36. Garantia mínima do fabricante de 12 meses, sem limite de quilometragem.	05	ONIX 1.0	R\$59.700,00	R\$298.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

3	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, ZERO KM, 3.1. Ano/modelo: 2020/2020; 3.2. Fabricação Nacional; 3.3. Motor: Dianteiro; 3.4. Sistema de alimentação: injeção multiponto ou direta; 3.5. Potência: mínima de 180 cv; 3.6. Cilindradas: mínima de 2.000 cc; 3.7. Tanque de combustível/reserva: mínimo de 80 litros; 3.8. Combustível: Flex, gasolina e/ou etanol; 3.9. Câmbio: Automático ou Manual de 5 ou 6 marchas; 3.10. Suspensão dianteira: independente, braços sobrepostos com mola helicoidal; 3.11. Suspensão traseira: Eixo rígido, feixe de molas; 3.12. Distância mínima do solo: 220mm; 3.13. Freio dianteiro: Disco ventilado; 3.14. Freio traseiro: Tambor ou disco; 3.15. Direção: Elétrica e/ou hidráulica; 3.16. Airbags Frontais; 3.17. Alça de segurança no teto; 3.18. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 3.19. Banco traseiro rebatível; 3.20. Faróis de neblina; 3.21. Controle de Tração; 3.22. Freios com Tecnologia ABS; 3.23. Rodas de liga leve; 3.24. Pneus novos; 3.25. Roda com pneu sobressaliente (estepe); 3.26. Macaco compatível com o peso e a carga do veículo; 3.27. Chave de roda; 3.28. Dispositivo de sinalização ou de reflexão de emergência (Triângulo); 3.29. Alarme antifurto perimétrico; 3.30. Travamento central das portas; 3.31. Vidros dianteiros elétricos; 3.32. Vidros Traseiros elétricos; 3.33. Ar-condicionado; 3.34. Computador de bordo; 3.35. Conexão USB; 3.36. Comando interno da tampa do tanque; 3.37. Licenciamento e Emplacamento incluso; 3.38. Veículo na cor: Branca; 3.39. Veículo deve atender todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); 3.40. Garantia mínima do fabricante de 12 meses, sem limite de quilometragem.	04	S10 2.5 FLEX	R\$125.000,00	R\$500.000,00
---	--	----	--------------	---------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços Corporativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa será o seguinte:

a) **Para os veículos tipo passeio e tipo motocicletas será de até 60 (sessenta) dias**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

b) **Para os veículos tipo caminhões e tipo caminhões compactadores de lixo será de até 90 (noventa) dias**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo V do Edital. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica, bem como a documentação completa dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Toritama.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) veículos(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) veículo(s) será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue pelo fornecedor, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Toritama situada na Avenida Dorival José Pereira, n.º 1.370, Parque das Feiras – Toritama - PE, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta feira.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

Subcláusula única - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do Departamento de Compras vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de sua diretora.

Subcláusula única - Os fiscais dos contratos serão designados pelas unidades contratantes, onde serão mencionados nos referidos contratos, ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia, dos Manuais Técnicos e da documentação completa dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Toritama:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula terceira - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os veículos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- k) Na ocasião da entrega dos veículos, os mesmos deverão estar devidamente licenciados e emplacados como carro oficial em nome da Prefeitura Municipal de Toritama, observado o disposto na legislação pertinente, sendo os custos desses serviços de responsabilidade da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços Corporativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) veículo(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira – Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da Ata de Registro de preços, decorrer período superior a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico PMT SRPC nº 001/2020 integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão Gerenciador

José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena
Secretário de Planejamento e Gestão

PEDRAGON AUTOS LTDA
Detentora

Jussy Araújo Amorim Filho
Procurador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____